



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0198/2021

Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Deputado Maurício Eskudlark
Rel.: Deputado Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Transcrevo abaixo o ponto central da justificativa do autor, anexa à proposição:

Com a crescente migração de pessoas em situação de rua para o Estado de Santa Catarina, faz-se necessário que seu cadastro seja feito de forma unificada.

Atualmente, tal cadastro é feito de forma regional, nas Secretarias Municipais de Assistência Social, Guardas Municipais e Batalhões locais de Polícia Militar, ou seja, cada entidade/instituição tem o seu registro. Por isso, constatou-se a necessidade de unificá-lo em um banco de dados estadual.

A criação do cadastro unificado também se justifica como um auxílio na identificação de crimes, além de se mostrar efetivo na realocação no mercado de trabalho, na destinação para os centros de acolhimento e geração de dados estatísticos para elaboração conjunta de políticas públicas.

O cadastro deverá ser vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e eletronicamente inserido nas plataformas dos órgãos municipais e estaduais, que poderão incluir e alterar os dados compartilhados.



Dessa forma, o presente projeto de lei pode proporcionar uma nova realidade às pessoas em situação de rua, criando mecanismos e possibilidades de inclusão social, para que possam prover o próprio sustento e, efetivamente, deixar as ruas. Ressalta-se que a matéria em tela pode mudar a realidade dessas pessoas e também do nosso Estado, levando dignidade à população mais carente.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi designado relator o deputado José Milton Scheffer, que requereu diligência externa à Casa Civil do Estado, com o propósito de trazer aos autos manifestação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), da Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas, bem como do Ministério Público do Estado.

Retornando os autos, após as manifestações das entidades Governamentais, o relator requereu nova diligência, desta vez à Secretaria de Estado da Saúde.

Elenco abaixo as manifestações juntadas aos autos do processo eletrônico, acompanhadas de excerto resumo:

a) Informação Técnica nº 596/2021, de 30 de agosto de 2021, da Assessoria Jurídica, da Delegacia-Geral da Polícia Civil (p. 14 do Evento nº 1):

Compulsando o Projeto de Lei em questão esta assessoria não vislumbra nenhum óbice na aprovação do que prevê, acreditando ainda que a proposta vai ao encontro do interesse público.

b) Ofício nº 0355/DII/IGP/2021, de 06 de setembro de 2021, do Instituto Geral de Perícias (pp. 18-19 do Evento nº 1):

Concluindo, somos favoráveis ao projeto que se apresenta, mas desde que não seja criado um novo banco de dados, pois já temos uma ferramenta contratada pelo IGP/Estado que nos possibilita realizar aquilo que é proposto no projeto em questão, bastando apenas o investimento financeiro para a aquisição dos módulos extras que permitirão ao IGP subsidiar todo procedimento de identificação civil e criminal que os entes Estaduais possam necessitar, culminando no conceito de “Biometria Única” que defendemos.



c) **Informação GEMDH/DIDH/GEPSM/DIAS/SDS nº 62/2021**, de 09 de setembro de 2021, das áreas técnicas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (pp. 71-77 do Evento nº 1):

Assim, sob as considerações elencadas e que se fazem afetas à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos e à Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, evidenciamos que o Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, se faz de grande relevância. Todavia, se faz necessária a observância às exposições supramencionadas, visto as atribuições e competências de cada ente.

d) **Parecer nº 218/21**, de 21 de setembro de 2021, da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado - NUAJ (pp. 78-82 do Evento nº 1):

Ante todo o exposto, informa-se que a Gerência de Política para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH) conjuntamente com a Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPSM), desta Pasta, concluíram que o Projeto de Lei nº 0198.8/2021, que “Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, embora revestido de conteúdo relevante, na medida em que pode fortalecer as políticas públicas, trata de temática que envolve competências de outros órgãos ou entidades do Governo, e também matéria que necessita de avaliação, e estudo detalhado acerca das atribuições de cada ente.

e) **Parecer Técnico nº 14/2022**, de 19 de abril de 2022, dos órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde (pp. 93-96 do Evento nº 1):

Tendo em vista que o conteúdo da proposição deste Projeto de Lei possui atributos e ações concernentes à Secretaria de Desenvolvimento Social e, não menos importante aqui citarmos o controle social como grande aliado no enfrentamento às iniquidades, sugerimos a consulta e submissão deste projeto de lei aos técnicos da SDS e ao corpo de conselheiros do Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH/SC, para supervisão técnica adequada.

Assim, já havendo nas estruturas a previsão de matéria semelhante, não se vê a necessidade da implementação de uma Lei Estadual, que traz em sua proposta ações já realizadas por instâncias do poder público. O parecer técnico desta Diretoria é desfavorável ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021.



f) **Parecer nº 465/2022/SES/COJUR/CONS**, de 22 de abril de 2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (pp. 99-102 do Evento nº 1):

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica acompanha a manifestação desfavorável ao Projeto de Lei nº 0198.8/2021 apresentado, nos termos das razões enunciadas pela área técnica.

Já em poder das respostas das entidades diligenciadas, o relator da matéria no âmbito daquela Comissão, exarou relatório e voto pela admissibilidade do prosseguimento da tramitação processual determinada pelo 1º Secretário da Mesa.

Registra-se que o relatório e voto não chegou a ser votado em razão do pedido de vista do deputado Fabiano da Luz.

Encerrada a 19ª Legislatura, a proposição foi arquivada nos moldes regimentais, sendo desarquivada por solicitação do autor já nesta 20ª Legislatura através do RQS/0157/2023, de modo a prosseguir a tramitação processual.

Retornando a Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o art. 183, do Rialesc, a matéria foi redistribuída ao deputado Pepê Collaço, com vistas a emitir novo relatório e voto nos termos regimentais.

Ato contínuo, foi incluída pelo autor da matéria Emenda Substitutiva Global (Emenda Nº 1) ao projeto de lei, anexada aos autos.

Ao emitir seu relatório e voto, o relator da matéria acatou a Emenda Substitutiva Global, apresentando seu relatório e voto, de modo a admitir a tramitação processual da proposição, sendo aprovado por unanimidade naquele Colegiado.



Em sentido semelhante, o relatório e voto do relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação foi aprovado por unanimidade, sendo a matéria encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO

A esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, combinado com as competências específicas previstas no art. 80 do Regimento Interno da Alesc, ou seja, à luz do interesse público sob a ótica dos princípios do primado do trabalho, da ordem social catarinense e dos princípios gerais da administração pública.

Neste contexto, adstrito ao campo temático desta comissão, considerando superado o exame de constitucionalidade e juridicidade, bem como os aspectos financeiros e orçamentários, de competência dos órgãos técnicos colegiados por onde se deu o trâmite anterior do projeto de lei em exame, considero que o Cadastro Único tendente a ser efetivado atende ao interesse público, porquanto visa dar efetividade ao tratamento de dados de pessoas em situação de vulnerabilidade e facilitar sua inserção no mercado de trabalho, por meio de programas de assistência social realizados pelo estado.

Ademais, conforme transparece nas diversas manifestações governamentais anexadas nos autos, a referida unificação do cadastro de pessoas em situação de rua em geral tem sido um objetivo perseguido por todos os órgãos responsáveis da administração pública, de modo que a lei projetada tende a dar sustentação a uma política pública integrada voltada ao público a que se dirige.



Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e consoante os regimentais arts. 144, III, 80 e 190, § 2º, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0198/2021**, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator